



**LEI Nº 1008/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo no Município de Juquiá, Estado de São Paulo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento das atividades turísticas desenvolvidas no município, de caráter permanente nas questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Juquiá.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Turismo, é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º O Município de Juquiá, Estado de São Paulo, promoverá o turismo como fator de preservação ambiental e desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando o desenvolvimento do turismo criando as condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística, bem como, da preservação e conservação ambiental do Município de Juquiá, Estado de São Paulo.

Art. 4º A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreendendo todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecidas e interessadas no fomento do turismo e no desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 13 (treze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a - Dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- b - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



d – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da iniciativa privada:

a - Um representante do Setor de estabelecimentos de alimentação, entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

b - Um representante do setor de Serviços Receptivos, entre os proprietários das operadoras turísticas locais;

c - Um representante do setor de "guias ou monitores" locais, entre os guias/monitores credenciados no Município;

d - Um representante do setor de artesanato local, entre os artesãos credenciados no Município;

e - Um representante da ACIAJU- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Juquiá;

f – Um representante do setor de meios de hospedagem, entre os proprietários de hotéis, pousadas, ranchos, chácaras, casas de campo e veraneios locais;

g - Um representante escolhido pelo Setor de Turismo de Aventura, entre os representantes das operadoras turísticas locais;

h - Um representante escolhido pelo setor de agências de viagem, entre os proprietários das operadoras turísticas locais;

III- De outros, sem direito a voto:

a - Um representante da Polícia Militar e/ ou Polícia Civil.

Parágrafo Único- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 6º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Art. 7º A presidência do COMTUR, será escolhida na primeira reunião dos anos pares em votação secreta, permitida a recondução.



Art. 8º Os membros do Conselho, serão nomeados por Decreto do Executivo e, suas funções, não serão remuneradas, consubstanciando-se em serviços relevantes prestados ao Município.

§ 1º O Secretário Executivo, será designado pelo Presidente do COMTUR, bem como o Secretário Adjunto, quando houver tal cargo.

§ 2º As Entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Art. 9º Os Representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e aos seus membros:

- I - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- II - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse;
- III - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- V - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Turismo, observando as peculiaridades locais;
- VI - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VII - desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- VIII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implantação do turismo em todos os seus segmentos;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de diversos eventos de relevância;
- X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos,



programas e projetos, que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

XI - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XII - colaborar, de todas as formas, com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XIII - formar grupos de trabalho, para desenvolver estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIV - emitir parecer sobre as obras que tenham relação direta ou indireta com o turismo;

XV - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo e/ou de meio ambiente, com objetivo de promover o intercâmbio e viabilidade técnica, para projetos turísticos no Município;

XVI - organizar e manter o seu Regimento Interno;

XVII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

XVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.

Art. 11 Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do COMTUR;
- c) definir a pauta das reuniões;
- d) abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta lei e o Regimento Interno, a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) proferir o voto do desempate.

Art. 12 Compete ao Secretário Executivo:

- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ata das reuniões;



- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) prover todas as necessidades burocráticas;
- e) substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 13 Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- c) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- d) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- e) constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- f) votar nas decisões do COMTUR.

Art. 14 O COMTUR, reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quórum", 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais, em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo Único: As decisões do COMTUR, serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 Perderá a representação no Conselho Municipal de Turismo, o Órgão, Entidade ou Membro, que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou, a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 16 Os suplentes terão direito à voz, quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto, quando da ausência daquele.

Art. 17 As sessões do COMTUR, serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 18 O COMTUR, poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 19 A Prefeitura Municipal de Juquiá, cederá o local e o espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários, que garantam o bom desempenho das mesmas.



Art. 20 Os casos omissos, serão resolvidos pela Presidência do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, "*ad referendum*" dos demais membros do COMTUR.

Art. 21 As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n^{os} 432/2010, 791/2017 e 826/2018.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 22 de Março de 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos